

DESCONTO ATÉ  
R\$ 400,00\*

PROMOÇÃO

**MEU AMIGO,**  
*Meu Colega!*



## REGULAMENTO DO PROJETO "MEU AMIGO, MEU COLEGA"

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.1º** A Fundação Visconde de Cairu (FVC) – sediada no município de Salvador/BA, a Rua do Salete 50 - Barris, realizará o PROJETO "Meu Amigo, Meu colega", regido pelo presente Regulamento.

**Parágrafo Único:** O PROJETO "Meu Amigo, Meu colega" é uma ação que faz parte do Programa de Incentivo aos estudantes da Fundação Visconde de Cairu.

**Art.2º** O PROJETO "Meu Amigo, Meu colega" é destinado a todos os Estudantes devidamente matriculados no semestre em curso na Fundação Visconde de Cairu.

**Art.3º** O Projeto tem por objetivo incentivar os estudantes da FVC em propagar a sua Instituição Centenária junto à rede de amigos, divulgando os cursos que a mesma oferece.

### CAPÍTULO II

#### DAS INSCRIÇÕES

**Art.4º** Poderá se inscrever quaisquer estudantes devidamente matriculados no semestre em curso da Fundação Visconde de Cairu.

**Art.5º** As inscrições deverão ser efetuadas na Central de Relacionamento da Fundação Visconde de Cairu, através do preenchimento correto da ficha de inscrição ou pelo e-mail: tiagocosta@fvc.br.

**Art.6º** Os candidatos indicados pelos alunos terão isenção da taxa de inscrição no processo seletivo.

### CAPÍTULO III

#### DO BENEFÍCIO

**Art.7º** O Projeto "Meu Amigo, Meu colega" permite que os alunos divulguem as vagas para todos os cursos oferecidos pela FVC.

**Art.8º** Ganhar R\$ 100,00 (cem reais) em créditos por aluno indicado, limitado ao máximo de 4 (quatro) indicações por matrícula. O aluno

indicador terá direito ao crédito no seu cadastro quando seu indicado realizar o pagamento dos boletos de julho e agosto de 2018 para graduação e quando seu indicado tiver realizado o pagamento da inscrição e matrícula da pós-graduação e o período para cancelamento da matrícula tenha encerrado. Se o aluno indicado tiver algum benefício e/ou bolsa o valor do crédito para o indicador será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

### CAPÍTULO IV

#### DO RECEBIMENTO

**Art.9º** Os valores por indicações serão revertidas em créditos que poderão ser utilizados para o pagamento de qualquer serviço oferecido pela Fundação Visconde de Cairu.

**Art.10º** Em hipótese alguma os valores serão pagos em espécie, sendo os valores de crédito válidos apenas para os indicadores.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.11º** O candidato deverá comprovar, no ato da matrícula, o nome do estudante da Cairu que o tenha indicado através do código devidamente definido pela FVC para identificação do aluno participante.

**Art.12º** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica e Comissão responsável pelo projeto.

Salvador-Bahia, 08 de janeiro de 2018.

Antonio Carlos Ribeiro da Silva  
Presidente